

**CONTRATO Nº 2021/0050**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **G&S IMAGENS DO BRASIL LTDA.**, objetivando a aquisição de banco de imagens livres de royalty (royalty free), a serem disponibilizadas por meio digital (internet).

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **G&S IMAGENS DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Paulista 1374, 5º andar, Sl. 106, CEP: 01.310-916, telefone nº (11) 4280-7364, CNPJ-MF nº 02.195.059/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ CRISCIBENE PANTALEÃO, CI. 19.710.705-9, CPF nº 283.065.988/06, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.041260/2021-40 do Processo nº 00200.010502/2020-44, observado o Parecer nº 94/2021 – ADVOSF, documento digital nº 00100.017350/2021-10, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.034974/2021-00-1 (fl. 65), o Termo de Referência, documento digital nº 00100.022259/2021-16, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de banco de imagens livres de royalty (royalty free), a serem disponibilizadas por meio digital (internet), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





- I -** Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pelo SENADO;
- V -** Cumprir todas as orientações do gestor para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATADA, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VI -** Observar as disposições e especificações contidas nesse contrato, devendo atendê-las em sua plenitude;
- VII -** Responsabilizar-se pela manutenção do site de pesquisa do banco de imagens e do recurso de transferência dos arquivos;
- VIII -** Fornecer e manter, durante a vigência do contrato, assistência técnica com pronto atendimento em horário comercial via e-mail ou central telefônica com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site. As respostas às requisições devem ser encaminhadas ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos;
- IX -** Liberar, para o CONTRATANTE, o *download* das imagens em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato;
- X -** Fornecer acesso à quantidade mínima de fotos mensais para *download*, conforme especificado neste contrato;
- XI -** Solucionar dúvidas a respeito do contrato, bem como sobre aspectos técnicos relacionados ao uso de imagens e ao processo de *download*;
- XII -** Apresentar, após o fornecimento, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o aceite definitivo dos itens pelo gestor do contrato;
- XIII -** Designar por escrito um funcionário para atender ao SENADO, com números de telefone e endereços de *e-mail* para contato.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- II** – Realizar, por meio dos gestores do contrato ou por representantes da Secretaria de Comunicação Social, a abertura e o acompanhamento de chamados técnicos, que deverão ser formalizados via *e-mail* ou telefone, mediante protocolo de atendimento;
- III** – Comunicar para a empresa o aceite definitivo ou a rejeição dos itens em até 5 (cinco) dias corridos;
- IV** – Aceitar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e realizar o pagamento devido, descontadas eventuais penalidades incidentes;
- V** – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI** – Efetuar os pagamentos em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária e dentro dos prazos estipulados pela legislação; e
- VII** – Prestar informações e esclarecimentos quando acionado pela CONTRATADA.





CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o acesso a banco de imagens livres de *royalty* (*royalty free*), a serem disponibilizadas por meio digital (internet), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste contrato compreende ainda o licenciamento de uso de imagens protegidas por direito autoral (fotos, ilustrações e pictogramas), para uso irrestrito em materiais impressos, audiovisuais e digitais do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acesso ao banco de dados referido nesta cláusula deverá ser disponibilizado em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acesso ao banco de dados referido nesta cláusula deverá permitir o *download* de, no mínimo, 500 (quinhentas) imagens ou vetores por mês, sendo este limite não cumulativo.

PARÁGRAFO QUARTO – Para o acesso ao banco de dados, deverá ser concedida 01 (uma) permissão ou conta, que poderá ser acessada ao mesmo tempo por até 03 (três) computadores ou dispositivos móveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Com a aquisição do banco de imagens, o SENADO adquire o direito de uso da imagem em perpetuidade, para os fins destacados neste contrato, sem necessidade de pagamento de qualquer taxa adicional.

PARÁGRAFO SEXTO – No que tange aos direitos de uso das imagens, fica estabelecido que, dentro do período de vigência deste contrato, as imagens poderão ser baixadas e incorporadas em qualquer obra do SENADO. Essas imagens ficarão em poder da CONTRATANTE por tempo indeterminado, mesmo após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O banco de imagens disponibilizado deve reunir as seguintes características:

I – O banco de imagens deve possuir acervo de, no mínimo, 10 milhões de imagens com temas e conteúdos diversos. Além disso, o acervo deve ser atualizado de forma constante e periódica (com adição de pelo menos 20 mil novas imagens por semana);

II – As imagens a serem fornecidas devem ter caráter publicitário e/ou jornalístico;

III – O *download* no banco de imagens deve ser feito por meio da internet, a partir de homologação do usuário em site com *login* e senha. A CONTRATADA deverá garantir a contínua disponibilidade do site em todos os dias de vigência do contrato, em especial das funcionalidades de pesquisa e de *download* de imagens;

IV – O banco de imagens deve disponibilizar ferramenta de pesquisa *online* de conteúdo;





V – O *site* para acesso ao banco de imagens deverá ser compatível com os navegadores Internet Explorer, Google Chrome, Firefox e Safari;

VI – O SENADO deverá obter direito de uso da imagem imediatamente após o *download* do arquivo no site e por tempo ilimitado;

VII – As imagens oferecidas devem primar pela qualidade de produção, observando os seguintes aspectos: (a) o uso de modelos profissionais como personagens; (b) a escolha de figurino específico adequado; (c) a iluminação adequada, a fim de se obter contraste, definição e legibilidade; e (d) a alta definição de imagem e foco;

VIII – Todas as imagens disponibilizadas devem possuir *model release* (autorização de uso de imagem dos personagens retratados);

IX – As imagens baixadas poderão ser editadas, recortadas ou retocadas digitalmente, a fim de atender as necessidades de adaptação para as peças de comunicação desenvolvidas pelo SENADO, salvos as classificadas como editoriais;

X – As imagens livres de *royalty* baixadas pelo SENADO poderão ser utilizadas sem a necessidade de indicação de crédito da CONTRATADA ou de seus autores, inclusive em obras de uso editorial.

PARÁGRAFO OITAVO – O banco de imagens disponibilizado deve apresentar temáticas variadas, contemplando necessariamente as seguintes categorias/assuntos:

I – Pessoas (representação de atividades, sentimentos e situações variadas, como formação familiar, reunião de grupos em diversas localidades, interações sociais);

II – Profissões (pessoas, objetos e situações em alusão às diversas atividades profissionais);

III – Política (elementos que remetam aos conceitos de política, de democracia, de Estado, de governo e do Legislativo);

IV – Comidas e bebidas (itens de culinária e gastronomia);

V – Esportes e lazer (atividades esportivas, recreativas e de diversão);

VI – Negócios, finanças e ambientes corporativos (locais de trabalho, reuniões, escritórios, ferramentas de trabalho);

VII – Interiores de casas, prédios e edificações (variados ambientes internos de casas, apartamentos e construções);

VIII – Tecnologia e Ciência (objetos e equipamentos associados ao desenvolvimento tecnológico e da ciência);





IX – Indústria e Comércio (figuras que mostram equipamentos ou maquinários ou atividades relacionadas à indústria, comércio e prestação de serviço);

X – Transportes (veículos como bicicleta, carro, ônibus, metrô, trem, avião, helicóptero, barco, entre outros);

XI – Artes e cultura (imagens alusivas a manifestações artísticas e culturais);

XII – Religião (conjuntos de sistemas culturais e de crenças, simbologia relacionada à espiritualidade, aos cultos e à fé);

XIII – Cidades, lugares e prédios reconhecidos (áreas turísticas ou representativas de cidades, estados ou países);

XIV – Parques, paisagens e natureza (áreas que ilustrem paisagens naturais e ao ar livre);

XV – Fauna e flora (imagens que representem animais e plantas);

XVI – Imagens de época ou *vintage* (símbolos, objetos e situações que ilustram cenas de época);

XVII – Brasil (imagens que retratem a cultura brasileira, de pessoas com características do povo brasileiro e localidades do país);

XVIII – Mundo (imagens que representem mapas ou localizações de outros continentes; bandeiras, ícones e objetos em referência a países estrangeiros);

XIX – Conceitos (competição, perigo, comunicação, qualidade, segurança, sucesso, amor, amizade); e

XX – Ilustrações, *clip-art*, vetores, fundos, texturas e figuras abstratas (fotografias, diagramas, mapas, desenhos, pictogramas, sinais, símbolos, elementos decorativos e outros elementos gráficos).

PARÁGRAFO NONO – As imagens deverão ter formato A3 (420 × 297 mm) ou superior e com resolução mínima de 300 dpi (*dots per inch*/pontos por polegada). O tamanho mínimo do arquivo deverá ser de 10 MB.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de assistência técnica durante todo o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O serviço de assistência técnica referido no parágrafo anterior poderá ser requisitado pela CONTRATANTE por e-mail ou central de atendimento. Deverá ser gerado um protocolo de atendimento para essa chamada e a resposta da requisição deve ser encaminhada pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias corridos.





PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores mensais e total a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.034974/2021-00-1 (fl. 65).

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Mensal	Preço Total
Único	Mês	12	Aquisição de banco de imagens livres de <i>royalty</i> (<i>royalty free</i>), com 500 (quinhentas) imagens ou vetores por mês, para 3 (três) usuários simultâneos (sendo este limite não cumulativo), a serem disponibilizadas por meio digital (internet), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos	R\$ 525,00	R\$ 6.300,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, desde que atendidas todas as exigências estipuladas no presente contrato, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a





Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na cláusula décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.





CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE000941.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, a CONTRATADA estará sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo de outras penalidades legais e administrativas cabíveis, em caso de indisponibilidade do banco de imagens por prazo superior a 4 (quatro) horas, a CONTRATADA poderá ser multada em 1% (um por cento) do valor global do contrato; a partir da 24ª (vigésima quarta) hora de indisponibilidade, a multa será de 4% (quatro por





cento) do valor global do contrato, acrescida de 1% (um por cento) a cada 24 (vinte e quatro) horas de permanência da falha, até o limite de 15% (quinze por cento). Nessa hipótese, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE deverá se manifestar sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo terceiro da cláusula quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo quinto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.





PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DocuSigned by:
Andre Pantaleao
4AB978D66FA74F6...

ANDRÉ CRISCIBENE PANTALEÃO
G&S IMAGENS DO BRASIL LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\G&S IMAGENS - CT NOVO 010502 2020 (A).docx





O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	16/06/2021 23:41:31	
RODRIGO GALHA	17/06/2021 10:52:01	
ILANA TROMBKA	01/07/2021 10:47:54	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.